



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2021.

Processo Administrativo nº 60630/2021

OBJETO: A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por objeto a prestação de serviços de transporte de bens patrimoniais móveis de propriedade do município em atendimento a Secretaria Municipal da Administração, conforme especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, edital e seus anexos.

O valor máximo total da presente licitação é de **R\$274.550,16 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e dezesseis centavos)**.

DATAS RELATIVAS AO CERTAME:

- I. Esclarecimentos: até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas;
- II. Impugnações: até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas;
- III. Recebimento das propostas: até as 9:00 horas do dia 30/11/2021;
- IV. Abertura e avaliação das propostas: dia 30/11/2021, a partir das 9:00 horas;
- V. Início da sessão pública/lances: dia 30/11/2021, às 9:00 horas;

ENDEREÇOS:

PREGOEIRA: Crispina Florentin de Nadai

Fone: (45) 2105-1401 - crispina.cfn@pmfi.pr.gov.br

Horário de expediente: das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Praça Getulio Vargas, nº 280 - Foz do Iguaçu - PR.

Acesso identificado no link - www.comprasnet.gov.br

ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preços;
- Anexo III - Convenção Coletiva De Trabalho CCT 2021- 2022 SINDFOZ-SITROFI;
- Anexo IV - Minuta de Contrato;
- Modelo I - Modelo de Proposta Comercial.

Todas as declarações exigidas serão retiradas diretamente pelo sistema www.comprasnet.gov.br.

PREÂMBULO

O Município de Foz do Iguaçu - PR, com sede na Praça Getulio Vargas nº 260 - CEP 85851-340 torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora indicadas, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, que será regido pela Lei Federal N.º **10.520**, de 17/07/2002, Decreto Federal nº **10.024**, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 18.718 de 26 de fevereiro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial, da Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Órgão Provedor do Sistema, através do site **www.comprasnet.gov.br**.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail crispina.cfn@pmfi.pr.gov.br
- 2.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, exclusivamente pelo e-mail crispina.cfn@pmfi.pr.gov.br
- 2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas serão inseridas no sistema eletrônico **www.comprasnet.gov.br** para conhecimento de todos os interessados.
- 2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.6. Por determinação da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, nos itens/lotes que apresentem seu valor máximo até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão concorrer neste Pregão Eletrônico.
- 2.7. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DO OBJETO

- 3.1. Consta do **Anexo I** deste Edital a especificação completa do objeto.
- 3.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 4.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: **<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-100-digital>**, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.3. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- 4.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Empresas suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Foz do Iguaçu, durante o prazo da sanção aplicada;
 - b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu, durante o prazo da sanção aplicada;
 - d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
 - i) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - I. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - II. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.6.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.6.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO MUNICÍPIO

- 6.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - I- Conduzir a sessão pública;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- II- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - III- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV- Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V- Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VI- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - VII- Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VIII- Indicar o vencedor do certame;
 - IX- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - X- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - XI- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- 6.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 6.3. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.
- 7. DOS PROCEDIMENTOS NO PORTAL ELETRÔNICO**
- 7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site www.comprasnet.gov.br.
- 7.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. Caberá também ao fornecedor remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.
- 8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 15 do Edital, a proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 8.2. A inserção da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.6. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.8. O não envio da documentação solicitada no item 8.1 acarretará na desclassificação do licitante.
- 8.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.12. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 8.13. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Foz do Iguaçu.
- 8.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante detentor da melhor



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 9.2. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.
 - 9.3. O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h às 14h**, contados da convocação.
 - 9.4. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.
 - 9.5. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
 - 9.6. É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**
 - 9.7. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
 - 9.8. A proposta de preços ajustada deverá ser apresentada conforme o Modelo I, e deverá conter:
 - a) Preço unitário e total para execução dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, com até duas casas decimais após a vírgula (0,00);
 - b) Descrição detalhada do objeto;
 - c) Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.
 - 9.9. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
 - 9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - 9.11. É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva, sendo PROIBIDO o envio da documentação de habilitação e/ou proposta inicial para o e-mail do(a) Pregoeiro(a), sob qualquer justificativa.
 - 9.12. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios.
 - 9.13. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional,



ESTADO DO PARANÁ

salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

- 9.14. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto da licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 9.15. O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação;
- 9.16. Após a arrematação (depois da sessão de lances), a empresa deverá enviar no e-mail do Pregoeiro, planilha de custos e formação de preços, com o valor ajustado;
- 9.17. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.3. Previamente à etapa de abertura de propostas, o licitante deverá certificar-se de que sua proposta foi inserida ou digitada corretamente no sistema, cuja visualização possa ser realizada tanto pelos demais licitantes como pelo(a) Pregoeiro(a). A não visualização pelo(a) Pregoeiro(a), independentemente da razão, será considerada como não inserida, acarretando na desclassificação do licitante.
- 10.4. Também será desclassificada a proposta que **identifique** o licitante.
- 10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 10.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.10. **O lance deverá ser ofertado por item unitário.**
- 10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



ESTADO DO PARANÁ

- 10.12. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a qual será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.21. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 10.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.



- 10.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.27. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

11. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 11.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 11.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie via sistema a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12. DO JULGAMENTO

- 12.1. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço por item**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 12.2. A proposta final do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada por meio do sistema www.comprasnet.gov.br no prazo de **2 (DUAS) HORAS** após o encerramento da sessão de lances e deverá conter a descrição do objeto ofertado, marca ofertada, **valor unitário de cada item com até duas casas decimais após a vírgula**, valor total do grupo/item e demais condições solicitadas no Edital.
- 12.3. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 12.4. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 13.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 13.3. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 13.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 13.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 13.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 13.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 13.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 13.11. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” ou outro meio do sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E HABILITAÇÃO

- 14.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, da negociação e a análise da proposta, o pregoeiro irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta.
- 14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR.
- 14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções



ESTADO DO PARANÁ

- impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.4. Será inabilitado o licitante que possua restrição/impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito deste Município ou, ainda, que tenha sido declarado inidôneo, independentemente do âmbito ou esfera do órgão que tenha aplicado a sanção.
 - 14.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 14.6. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 14.7. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 14.8. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro inabilitará o licitante.
 - 14.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
 - 14.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
 - 14.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.
 - 14.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
 - 14.13. A verificação, pelo(a) Pregoeiro(a), nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 14.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de análise da documentação de habilitação.
 - 14.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**
- 15.1. São documentos obrigatórios à habilitação neste certame:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social (*última alteração ou a consolidação*) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (*alvará*), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - d) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
 - g) Certidão Negativa de Débito - CND – referente ao FGTS;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - i) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial competente da sede da licitante;
 - j) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;
- 15.2. Todas as **declarações** exigidas serão retiradas diretamente do sistema **www.comprasnet.gov.br**.
- 15.3. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital.
- 15.4. Caso as Certidões não provem a regularidade do licitante, estes estarão imediatamente inabilitados no presente processo licitatório, além de sofrerem as penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.
- 15.5. Os documentos referidos no item 15.1 poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade sendo dispensada sua autenticação.
- 15.6. A documentação de que trata o item 15.1 deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital.
- 15.7. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 15.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 15.9. Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema **www.comprasnet.gov.br**, sob pena de decair do direito à contratação.
- 15.10. Ultrapassado o prazo previsto no item 15.8, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 16. DOS RECURSOS**
- 16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido



ESTADO DO PARANÁ

- o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a *intenção* de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 16.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 16.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 16.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas ao processo.
 - 16.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) terá até 5 (cinco) dias para:
 - a) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - b) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.
 - 16.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 16.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
 - 16.9. A falta de manifestação imediata e motivada na forma estabelecida neste capítulo importará a preclusão do recurso e consequente adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores.
 - 16.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
 - 16.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 16.12. O(A) Pregoeiro(a) deverá encaminhar o recurso e suas contrarrazões à Autoridade Superior para decisão. A adjudicação do item objeto da licitação para os quais existirem recursos só poderá ser efetuada pela Autoridade Superior.
- 17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**
- 17.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 18.1. Encerrada a etapa de recursos, o(a) Pregoeiro(a) deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.
- 18.2. A autoridade superior decidirá sobre a homologação do certame, retornando o relatório ao Pregoeiro(a), para continuidade do processo, na forma do edital.
- 18.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Foz do Iguaçu convocará o licitante vencedor para assinatura de instrumento contratual ou retirada da nota de empenho.
- 18.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Foz do Iguaçu.
- 18.5. A assinatura do instrumento contratual será efetuada preferencialmente com certificado digital emitida por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente.
- 18.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar o Instrumento Contratual ou a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, implicará a imposição das penalidades previstas no edital e anexos.
- 18.7. Para fins de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em atendimento ao artigo nº 178 da L.C nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).
- 18.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1. A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;
- 19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 19.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual. (Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 19.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor do tesouro municipal.
- 19.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.8.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.9. Será considerada extinta a garantia:**
- 19.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.9.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1 A Contratada terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do objeto, procedendo-se à revisão do mesmo qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93.
- 15.2 A Contratada quando for o caso, deverá formular a Administração Municipal o requerimento para a revisão, através de documentos que comprovem a recomposição tais com: Parecer Contábil, Planilhas de Custos e documentos que comprovem a recomposição.
- 15.3 A Contratada deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.
- 15.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução parcial aplicando as sanções previstas no edital.



21. DAS CONTRATAÇÕES E SANÇÕES.¹

- 21.1. As contratações se darão através da formalização do Contrato/Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho.
- 21.2. O Instrumento Contratual ou as Notas de Empenho deverão ser emitidas contendo:
- I. O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
 - II. A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;
 - III. O preço unitário;
 - IV. Dotação orçamentária e fonte de recursos;
 - V. A indicação do respectivo processo licitatório.
- 21.3. Com fundamento no art. 7º da lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeito á multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:
- 21.3.1 Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação, conforme abaixo especificado:**
- a) Recusar-se ou deixar de enviar a documentação e a proposta de preços no prazo estabelecido no edital;
 - b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela PMFI, durante a análise da proposta;
 - c) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação, sem justificativa aceita pela Administração:
 - 21.3.1.1 Para os casos correlatos a este item, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 01 (ano) ano, além de multa de 3% (três por cento) em relação ao total de sua proposta.
- 21.3.2 Deixar de Celebrar o Contrato, conforme abaixo especificado:**
- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento (s) necessário (s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preços: impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta;
 - b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato / Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de validade da sua proposta: Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta;
 - c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente ao Contrato/Ata de Registro de Preços: impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor do empenho.
- 21.3.3 Fraudar ou falhar na execução do Contrato, e ensejar retardamento de sua execução:**

¹ Para fins de aplicação das penalidades, prevalecem as previstas no item 20 do edital, e desconsideradas as penalidades especificadas nos Termos de Referência dos órgãos requisitantes.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- a) Pela inexecução parcial do Contrato / Ata de Registro de Preços: aplicar as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% do valor da parcela inadimplida;
- b) Pela inexecução total do Contrato / Ata de Registro de Preços: aplicar as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor contratual.
- c) Se a contratada ceder o objeto contratual, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, ainda que obrigada a reassumir o fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias: Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

21.3.4 Apresentar documento ou declaração falsa:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal por período de 01 (um) ano;
- b) Adulterar documento, público ou participar, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade: impedimento de licitar com a Administração Municipal por 05 (cinco) anos;

21.3.4.1 As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

21.3.5 Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer Notas Fiscais.

21.3.5.1 Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, sendo penalizado com a declaração de inidoneidade, que acarreta o impedimento de licitar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

21.3.5.2 As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

21.3.6 Comportar-se de modo inidôneo:

- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;
- b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalidade anteriormente.

21.3.7 Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do Contrato/Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

21.3.8 Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
 - b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução parcial do Contrato, incidindo sanções específicas, conforme item 19.3.3 “b” acima.
- 21.3.9** As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.
- 21.3.10** Será assegurada à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 21.3.11** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- 21.3.12** As penalidades de impedimento e inidoneidade serão obrigatoriamente registradas na plataforma correspondente do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União e no SICAF eo licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 21.3.13** A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:
- a) O dano causado à administração;
 - b) O caráter educativo da pena;
 - c) A reincidência como maus antecedentes;
 - d) A proporcionalidade.
- 21.3.14** Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, nacional ou estrangeira, pela prática de atos contra a Administração Pública, e dá outras providências.
- 21.3.15** Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** O Município de Foz do Iguaçu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 22.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.3. É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
 - 22.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
 - 22.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
 - 22.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).
 - 22.7. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;
 - 22.8. A participação do(a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
 - 22.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
 - 22.10. Quaisquer esclarecimentos serão formalizados preferencialmente pelo e-mail crispina.cfn@pmfi.pr.gov.br ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.
 - 22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu, 12 de novembro de 2021.

Nilton Aparecido Bobato
Secretária Municipal da Administração



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte de bens patrimoniais móveis atendendo as demandas da Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado, da Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, da Secretaria Municipal da Administração.

2. MOTIVAÇÃO:

Atender as demandas da Divisão de Bens Móveis e Divisão de Almoxarifado de Material Permanente, da Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado, da Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, no que se refere as suas atribuições, visando atender as solicitações de transportes de móveis entre as unidades da Administração Municipal, Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil, Unidades de Saúde, Unidades de Assistência Social, dentre outras que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, nas distribuições, realocações, e transferências entre órgãos, de bens patrimoniais novos e usados. Por fim, para proporcionar os meios de suporte às atividades regulamentadas e abaixo descritas:

○ Divisão de Bens Móveis

- Manter o registro de bens móveis do Município;
- Controlar as incorporações de bens móveis (aquisições, doações, convênios e outros);
- Registrar as ocorrências de baixa de Bens Móveis, por inservibilidade;
- Registrar as ocorrências e/ou sinistros que envolvam bens móveis da Prefeitura;
- Fazer o controle e o registro sobre o uso de bens particulares no interior dos diversos Órgãos;
- Registrar os bens adquiridos no exercício;
- Registrar os bens móveis doados e/ou em comodato com o Município;
- Realizar o controle e o registro de veículos;
- Realizar o registro de veículos adquiridos no exercício;
- Realizar o registro de baixa de veículos por inservibilidade e/ou sinistros;
- Manter o registro sobre a aquisição de extintores de incêndio;
- Manter o controle sobre as movimentações de bens Móveis entre os diversos setores do Município;
- Manter o controle sobre a guarda e responsabilidade de bens móveis;
- Representar o Município junto a outros Órgãos ou Instituições quando do recebimento de bens móveis em doação ou cessão de uso;
- Realizar a identificação patrimonial dos bens móveis adquiridos através de etiqueta, plaqueta ou outra forma que se fizer necessária de acordo com as características do bem;
- Auxiliar a Divisão de Almoxarifado de Bens Permanentes nos processos de baixa de bens móveis, através de leilões públicos, doações ou quaisquer outras formas que se derem;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- Subsidiar a Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado com as informações necessárias às suas atividades.
- **Divisão de Almoxarifado de Bens Permanentes**
 - Efetuar o recebimento e distribuição de bens adquiridos pelo Município através de licitação, doações, comodatos, etc.;
 - Manter o controle dos diversos almoxarifados de bens móveis de responsabilidade da divisão;
 - Auxiliar a Divisão de Bens Móveis, junto a outros Órgãos ou Instituições quando do recebimento de bens móveis em doação ou cessão de uso;
 - Realizar o remanejamento de bens móveis entre os diversos setores do Município;
 - Fornecer informações sobre bens móveis inservíveis para fins de desfazimento;
 - Auxiliar nos processos de baixa de bens móveis, através de leilões públicos, doações ou quaisquer outras formas que se derem;
 - Efetuar a triagem de bens móveis recolhidos à Divisão de Almoxarifado de Bens Permanentes, afim efetuar destinação para Outras Unidades da PMFI buscando seu reaproveitamento ou baixa definitiva por imprestabilidade;
 - Efetuar os registros quanto às movimentações de bens permanentes, mantendo atualizado o sistema de controle patrimonial quando a sua localização e responsabilidade;
 - Elaborar os relatórios periódicos das atividades, movimento de bens e retiradas efetuadas pelos diversos setores, conforme o credenciamento e processo decisório.
 - Subsidiar a Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado com as informações necessárias às suas atividades.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1 Transporte de bens móveis, pertencentes ao Patrimônio Público do Município de Foz do Iguaçu, dispondo de 2 (dois) veículos tipo caminhão, com capacidade de carga de 4.000Kg, com carroceria tipo baú para transportes em geral, dentro do perímetro do Município de Foz do Iguaçu, com combustível e manutenção, livre de quilometragem

3.2 Os veículos deverão contar com motorista e ajudante de motorista que deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados e com identificação da empresa contratada, assim como, possuir equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a legislação vigente, tanto para o motorista como para o ajudante.

3.3 Cada veículo deverá contar com carro de transporte 2 (duas) rodas do tipo armazém.

3.4 Em casos excepcionais poderá, a contratante, solicitar os serviços da contratada em horários extras ao expediente normal da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, sem ônus à contratante.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Contratação imediata, para ser utilizado pela Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado, da Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, da Secretaria Municipal da Administração, localizada à Av. Juscelino Kubitschek, 337, centro, Foz do Iguaçu/PR, Complexo Fouad Center, pelo



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse na Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

Garantias normais previstas na legislação municipal, prazo de locação de 12 meses.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

Nome: Eliane Davilla Sávio

Telefone: (45) 3521-1228

Email: liasavio@gmail.com

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pagamento a ser empenhado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deverá fornecer, no horário normal do expediente da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu:

- a) Veículos nas condições previstas na legislação de trânsito, com combustível e manutenção preventiva e corretiva;
- b) Manter os veículos em boas condições de manutenção e higiene, oferecendo qualidade e segurança aos bens transportados;
- c) Motoristas regularmente habilitados, de acordo com a legislação de trânsito vigente;
- d) Ajudantes de motoristas, em condições físicas a efetuar o trabalho objeto do contrato;
- e) Uniforme, caracterizando a empresa contratada, a todos os funcionários, e equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a legislação vigente, tanto para o motorista como para o ajudante;
- f) Cada veículo deverá contar com no mínimo 1 (um) carro de transporte, 2 (duas) rodas, tipo armazém;
- g) Substituir, em um prazo máximo de 24 horas, qualquer veículo impossibilitado de efetuar os trabalhos, em razão de manutenções ou quaisquer outros impedimentos, por outro veículo de iguais características;
- h) Substituir em um prazo máximo de 24 horas, qualquer funcionário que por ventura seja afastado, em razão de demissão, tratamento de saúde, férias, suspensões disciplinares ou quaisquer outros motivos que possam surgir;
- i) A contratante poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada, em razão do não atendimento a normas internas de urbanidade, disciplina e conduta, desde que devidamente justificado por escrito;
- j) Atender a demandas excepcionais requisitadas pela contratante, em horários extras ao expediente normal da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, sem ônus à contratante.

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Melhor preço global.

10. VALORES DE REFERÊNCIA DE MERCADO INSTALADO:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Valor mensal de R\$ 22.879,18 x 12 R\$ 274.550,16 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.05.04.122.0040.2023 – 339039 – 1.000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

12. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Gestor: Nilton Aparecido Bobato – Secretário Municipal de Administração

Fiscal: Geovane Lopes – Agente Administrativo

Foz do Iguaçu, 03 de agosto de 2021.

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CCT 2021- 2022 SINDFOZ-SITROFI



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2021

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à Rua _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, com CPF nº _____, com domicílio na cidade de _____, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte de bens patrimoniais móveis de propriedade do município em atendimento a Secretaria Municipal da Administração, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de referência do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2021, e especificações descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, proposta da proponente vencedora, todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumida pela CONTRATADA, alteração no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor estimado de R\$ _____ (_____).

O valor contratual será empenhado à conta da dotação orçamentária:

Dotação	Recursos
04.05.04.122.0040.2023.339039.1000.7400	Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, no prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos após a apresentação de nota fiscal ou fatura atestada pela Secretaria Municipal da Administração.
- A empresa deverá emitir **Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica**, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de Agosto de 2012, expedido em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- c) A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O contrato terá vigência 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Municipal, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Prestar os serviços conforme solicitação/autorização expedida pela Secretaria Municipal da Administração, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital;
- II. Veículos nas condições previstas na legislação de trânsito, com combustível e manutenção preventiva e corretiva;
- III. Manter os veículos em boas condições de manutenção e higiene, oferecendo qualidade e segurança aos bens transportados;
- IV. Motoristas regularmente habilitados, de acordo com a legislação de trânsito vigente;
- V. Ajudantes de motoristas, em condições físicas a efetuar o trabalho objeto do contrato;
- VI. Uniforme, caracterizando a empresa contratada, a todos os funcionários, e equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a legislação vigente, tanto para o motorista como para o ajudante;
- VII. Cada veículo deverá contar com no mínimo 1 (um) carro de transporte, 2 (duas) rodas, tipo armazém;
- VIII. Substituir, em um prazo máximo de 24 horas, qualquer veículo impossibilitado de efetuar os trabalhos, em razão de manutenções ou quaisquer outros impedimentos, por outro veículo de iguais características;
- IX. Substituir em um prazo máximo de 24 horas, qualquer funcionário que por ventura seja afastado, em razão de demissão, tratamento de saúde, férias, suspensões disciplinares ou quaisquer outros motivos que possam surgir;
- X. A contratante poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada, em razão do não atendimento a normas internas de urbanidade, disciplina e conduta, desde que devidamente justificado por escrito;
- XI. Atender a demandas excepcionais requisitadas pela contratante, em horários extras ao expediente normal da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, sem ônus à contratante.

Parágrafo Único

Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive, atrasos ou perdas de competições agendadas e com horário pré-determinado para seu início, cabendo neste caso multa na forma prevista no instrumento convocatório, bem como por acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dada a redação da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993², a fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante, especialmente os mencionados nos 14 e 15 do Anexo I - Termo de Referência.

Durante a vigência do contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e aplicação das penalidades conforme a lei 8666/93.

Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

Para Gestor do Contrato: Nilton aparecido Bobato;

Para Fiscal do Contrato: Geovane Lopes.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual. (Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor do tesouro municipal.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

² "Art. 67". A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."



ESTADO DO PARANÁ

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O CONTRATADO deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Contratada terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do objeto, procedendo-se à revisão do mesmo qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d” da lei nº 8.666/93.

A Contratada quando for o caso, deverá formular a Administração Municipal o requerimento para a revisão, através de documentos que comprovem a recomposição tais com: Parecer Contábil, Planilhas de Custos e Formação de Preços, e documentos que comprovem a recomposição.

A Contratada deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela Contratante, não será admitida a suspensão da prestação do serviços objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução parcial aplicando as sanções previstas no edital.

Índice de reajuste do óleo diesel, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções previstas no Edital, abaixo resumidas:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III. Impedimento de contratar com a Administração.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

Parágrafo Primeiro

A rescisão poderá ser ainda:

- I. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes Cláusulas contratual, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MODELO I

PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa
Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
IE _____
Endereço: _____
Tel/Fax: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
E-mail: _____

A

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº _____/2021

Banco _____ Agência Bancária _____ Conta Corrente nº _____
Nome do Titular da Conta Corrente: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa à prestação de _____ (inserir o objeto da licitação) _____, do Pregão Eletrônico.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para prestação dos serviços, objeto da licitação é de R\$ _____ (_____);

O prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses;

Condições de Pagamento: _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, lucro e qualquer outra despesa incidentes ou que venha a incidir, sobre referido objeto;

Na execução do objeto da licitação, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual superior, assumindo, desde, já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Local, ____ de _____ de 2021.

Atenciosamente

Representante Legal da Proponente
Nome: RG.: CPF:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Regime de Tributação: Lucro presumido	
Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX
Nº Processo	XXXXXXXXXXXXXX
Pregão Eletrônico Nº	XXX/2021
Dia: xx/xx/2021	Hora: xx:xx:xx

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2021
B	Município/UF	FOZ DO IGUAÇU/PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (SINDIFOZ)	2021/2022
D	Nº de registro do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença	---
E	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Motorista	220hs/mês Diurno	2

MÃO-DE-OBRA		
Mão de Obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10
3	Quantidade de funcionários por posto de serviço	2
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.134,30
5	Categoria Profissional	Motorista Toco
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base - Piso da categoria	R\$ 2.134,30
B	Adicional de Risco	
C	Adicional de Periculosidade	
D	Adicional de Insalubridade	
E	Adicional Noturno	
F	Outros (especificar): Adicional de hora extra (estimado 16 horas)	
Total do Módulo 1: Composição da Remuneração		R\$ 2.134,30

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ -
B	SESI OU SESC	0,00%	R\$ -
C	SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
D	INCRA	0,00%	R\$ -
E	Salário Educação	0,00%	R\$ -
F	FGTS	0,00%	R\$ -
G	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	0,00%	R\$ -
H	SEBRAE	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio-Refeição - conforme CCT (se houver)	R\$ -	R\$ -
C	Alimentação (Cesta Básica) - conforme CCT (Cláusula 14ª)		R\$ -
D	Seguro de vida, invalidez e funeral - conforme CCT (se houver)		R\$ -
E	Benefício social familiar - conforme CCT (se houver)		
F	Assistência médica e hospitalar - conforme CCT (se houver)		
G	Outros (especificar)		
Total			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total do Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ -

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	% de ocorrência média de aviso prévio indenizado no período de 12 meses	R\$ -
		5,00%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
C	Multas do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	% de ocorrência média de aviso prévio indenizado no período de 12 meses	R\$ -
		100,00%	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio trabalhado		R\$ -
F	Multas do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado		R\$ -
Total do Módulo 3: Provisão para Rescisão			R\$ -

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias OU Férias indenizadas		R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		R\$ -
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		R\$ -
Total			R\$ -

4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ -
Total			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ -
4.2	Substituto na Intrajornada		R\$ -
Total do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ -

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's		R\$ -
B	Materiais (especificar)		
C	Equipamentos (especificar)		
D	Outros (especificar)		
Total do Módulo 5: Insumos Diversos			R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ -
B	Tributos		R\$ -
	B.1. Tributos Federais (PIS/COFINS)		R\$ -
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
	B.3. Tributos Municipais (ISS)		R\$ -
	B.4. Outros tributos (especificar)		R\$ -
C	Lucro		R\$ -
Total do Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ -

Quadro-resumo do Custo por Empregado			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
Subtotal (A + B + C + D)			R\$ -
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ -
Valor total por empregado			R\$ -
Valor Mensal do Posto (Qtde funcionários X Valor total por Empregado)			R\$ -
Valor Anual do Posto (Qtde postos X Valor total de cada posto)			R\$ -

LEGENDA

	campos para preenchimento
	campos de preenchimento automático

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Regime de Tributação: Lucro presumido	
Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXX
Nº Processo	XXXXXXXXXXXXXX
Pregão Eletrônico Nº	XXX/2021
Dia: xx/xx/2021	Hora: xx:xx:xx

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2021
B	Município/UF	FOZ DO IGUAÇU/PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (SINDIFOZ)	2021/2022
D	Nº de registro do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença	---
E	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Ajudante de motorista	220hs/mês Diurno	2

MÃO-DE-OBRA		
Mão de Obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Ajudante de motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7832-25
3	Quantidade de funcionários por posto de serviço	2
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.552,19
5	Categoria Profissional	Ajudante
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base - Piso da categoria	R\$ 1.552,19
B	Adicional de Risco	
C	Adicional de Periculosidade	
D	Adicional de Insalubridade	
E	Adicional Noturno	
F	Outros (especificar): Adicional de hora extra (estimado 16 horas)	
Total do Módulo 1: Composição da Remuneração		R\$ 1.552,19

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ -
B	SESI OU SESC	0,00%	R\$ -
C	SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
D	INCRA	0,00%	R\$ -
E	Salário Educação	0,00%	R\$ -
F	FGTS	0,00%	R\$ -
G	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	0,00%	R\$ -
H	SEBRAE	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio-Refeição - conforme CCT (se houver)	R\$ -	R\$ -
C	Alimentação (Cesta Básica) - conforme CCT (Cláusula 14ª)		R\$ -
D	Seguro de vida, invalidez e funeral - conforme CCT (se houver)		R\$ -
E	Benefício social familiar - conforme CCT (se houver)		R\$ -
F	Assistência médica e hospitalar - conforme CCT (se houver)		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
Total			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total do Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ -

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	% de ocorrência média de aviso prévio indenizado no período de 12 meses	R\$ -
		5,00%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
C	Multas do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	% de ocorrência média de aviso prévio indenizado no período de 12 meses	R\$ -
		100,00%	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio trabalhado		R\$ -
F	Multas do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado		R\$ -
Total do Módulo 3: Provisão para Rescisão			R\$ -

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias OU Férias indenizadas		R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		R\$ -
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		R\$ -
Total			R\$ -

4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ -
Total			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ -
4.2	Substituto na Intrajornada		R\$ -
Total do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ -

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's		R\$ -
B	Materiais (especificar)		
C	Equipamentos (especificar)		
D	Outros (especificar)		
Total do Módulo 5: Insumos Diversos			R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ -
B	Tributos		R\$ -
	B.1. Tributos Federais (PIS/COFINS)		R\$ -
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
	B.3. Tributos Municipais (ISS)		R\$ -
	B.4. Outros tributos (especificar)		R\$ -
C	Lucro		R\$ -
Total do Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ -

Quadro-resumo do Custo por Empregado			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
Subtotal (A + B + C + D)			R\$ -
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ -
Valor total por empregado			R\$ -
Valor Mensal do Posto (Qtde funcionários X Valor total por Empregado)			R\$ -
Valor Anual do Posto (Qtde postos X Valor total de cada posto)			R\$ -

LEGENDA

	campos para preenchimento
	campos de preenchimento automático

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2021/2022

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE FOZ DO IGUAÇU (SINDIFOZ), inscrito sob CNPJ nº. 00.132.055/0001-55 e com Código Sindical n. 003.351.88254-0, com sede à Rua Silvío Sottomaior, nº. 187, Lojas 06 e 07, bairro Pilar Campestre, Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.862-295, neste ato representado pelo Presidente Celso Antônio Gallegario, CPF: 797.601.989-91 e SINDICADO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU (SITROFI), inscrito sob CNPJ nº. 75.431.932/0001-98 e com Código Sindical nº. 008.241-02175-3, com sede a Av. República Argentina, nº. 3.524, Bairro Jardim Panorama, Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.856,578, neste ato representado pelo Presidente Dilto Vitorassi, CPF nº. 388.177.729-68, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

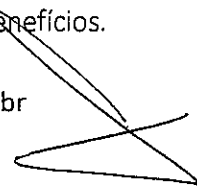
CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados filiados ou não ao Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Foz do Iguaçu e as empresas de transportes rodoviários de cargas filiadas ou não ao Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas de Foz do Iguaçu, incluindo empregados de empresas de transporte de malotes, nas cidades de Foz do Iguaçu/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR e São Miguel do Iguaçu/PR.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada para vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2021 e término em 30 de abril de 2022.

Parágrafo Único: As cláusulas econômicas serão renegociadas no prazo de 12 (doze) meses a partir da data base (01/05/2021), e será reajustado conforme a inflação acumulada e mais aumento real do período, facultando-se a alteração de cláusulas sociais para adequá-las à Lei n. 13.103/2015, tendo em vista as regulamentações que dela possam derivar.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL: As partes fixam o acréscimo da importância de 7,60% (sete vírgula seis por cento) a título de correção e reajuste salarial, o que representa o repasse de toda a inflação havida nos últimos 12 (doze) meses, tomando como base o índice INPC e deverá ser repassado a todos os empregados da categoria.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não efetuaram o reajuste salarial em maio/2021 em função da negociação coletiva corrente, deverão compensá-los retroativamente a dita competência até 5º dia útil de julho/2021 incidente inclusive sob os benefícios.



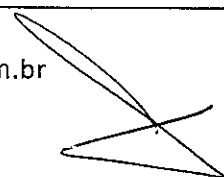
Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos entre 01/05/2020 até 30/04/2021 o reajuste será proporcional ao tempo trabalhado a base de 0,63% para cada mês trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se as empresas, a compensação de qualquer ajuste ou antecipação espontânea concedida até maio/2021.

Parágrafo Quarto: Através do presente reajuste os Sindicatos reconhecem para todos os efeitos legais que toda inflação havida até 30/04/2021 foi integralmente repassada aos salários, declarando-se adimplido todo e qualquer resíduo que, por ventura, seja pleiteado.

CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS: Ficam asseguradas aos empregados exercentes das funções abaixo relacionadas, os respectivos pisos salariais:

FUNÇÕES	PISO SALARIAL A PARTIR DE 01/05/2021
Motorista Carreteiro (acima de 7 eixos)	R\$ 2.822,66
Motorista Carreteiro (7 eixos)	R\$ 2.739,40
Motorista Carreteiro (5 e 6 eixos)	R\$ 2.566,04
Motorista de Caminhão Bitruck	R\$ 2.447,18
Motorista de Transporte de Malotes	R\$ 2.328,32
Motorista de Caminhão Truck	R\$ 2.328,32
Truck Entregador	R\$ 2.328,32
Motorista Toco/Van/Veículos leves	R\$ 2.134,30
Motorista socorrista	R\$ 2.134,30
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.940,25
Assistente Administrativo	R\$ 1.830,09



Motoboy / moto entregador	R\$ 1.713,78
Conferente de Cargas	R\$ 1.746,24
Guardião	R\$ 1.648,28
Ajudante de Motorista ou Depósito	R\$ 1.552,19
Auxiliar administrativo	R\$ 1.552,19
Serviços gerais	R\$ 1.552,19

CLÁUSULA 5ª - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas estão obrigadas a fornecer mensalmente ao empregado, comprovante de pagamento com sua identificação, do empregador, mês a que se refere, importância paga e a que título, bem como os descontos realizados com indicação da razão ou destino, considerando-se o comprovante de depósito bancário como documento hábil a substituir a assinatura ou rubrica no contracheque, comprovando a regular quitação das verbas.

Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento de determinada verba depender de documentos que estão em poder do motorista e este estiver impossibilitado de fornecê-los eletronicamente, poderá o empregador efetuar o pagamento de eventuais diferenças no mês posterior.

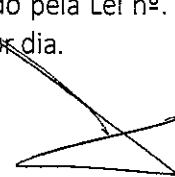
Parágrafo Segundo: Todo e qualquer desconto a ser efetuado em folha de pagamento, se não previsto em lei, deverá ser previamente e expressamente autorizado pelo empregado, nos termos do artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS: As horas extras, entendidas como aquelas superiores a 8ª hora diária e 44ª hora semanal, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) quando o trabalho se der aos domingos e/ou feriados, salvo para a função de motorista.

Parágrafo Primeiro: Especificamente aos motoristas, o adicional de 100% (cem por cento) limita-se a trabalhos realizados aos feriados, tendo em vista a folga semanal compensatória a que fazem jus, nos termos do artigo 235-D da CLT, alterado pela Lei nº. 13.103/2015.

Parágrafo Segundo: Para os casos em que houver compensatória dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes ao domingo e/ou feriado trabalhado fica dispensado o pagamento do adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 235-C da CLT, que foi introduzido pela Lei nº. 13.103/2015, fica autorizado a realização de até 4 (quatro) horas extras por dia.



Parágrafo Quarto: Aos motoristas das empresas de transportes de malotes, processamento de dados, serviços de compensação de títulos de valores assemelhados, fica assegurado o pagamento de 01 (uma) hora extra por jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: Se habituais, as horas extras integram o cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio, DSR e FGTS.

CLÁUSULA 7ª - ACESSO E RETORNO AO LOCAL DE TRABALHO: O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho quer ida ou retorno, mesmo que em transporte concedido pela empresa, não será considerado como tempo a disposição da mesma, nem acarretará qualquer remuneração correspondente.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: Não será devido adicional de periculosidade ao empregado que acompanha o abastecimento de veículo/caminhão, quando feito em caráter eventual e não rotineiro, ou ainda, pelo simples acompanhamento do abastecimento no estabelecimento de terceiros (postos de combustíveis).

CLÁUSULA 9ª - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO: Fica estabelecido para os motoristas, horário de trabalho flexível, quando não estipulado horário fixo em contrato individual/coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Aos motoristas é assegurado a decisão, isoladamente ou em conjunto com o empregador, quanto ao horário de início e fim da jornada diária/semanal, desde que seja observado fielmente os tempos de descanso/alimentação/repouso intrajornada e interjornada.

Parágrafo Segundo: O motorista deverá efetuar o controle de jornada, através de diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho, devendo observar rigorosamente os tempos de descanso/alimentação/repouso intrajornada e interjornada, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade o preenchimento, guarda, preservação e exatidão das informações e alimentação de sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, quando necessário.

Parágrafo Terceiro: Na ausência de anotação adequada e fidedigna no diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho, a critério do empregador, os registros serão confrontados com as informações constantes em registro eletrônico, quer seja de registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou nos rastreadores ou sistemas e meios eletrônicos, instalados nos veículos, normatizados pelo Contran ou outro meio fidedigno de aferição.

Parágrafo Quarto: É de observância obrigatória a todos os motoristas: (i) o descanso entre jornadas de 11 (onze) horas, sendo no mínimo 8 (oito) horas ininterruptas e as demais podendo coincidir com parada para refeição ou descanso; (ii) intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, ou conforme Lei Federal 13.467/17 no mínimo, meia hora, que pode ser negociado entre o empregado e empregador e, se for concedido parcialmente, o empregado terá direito a indenização no valor de 50% da hora normal de trabalho sobre



o tempo não concedido.; (iii) tempo máximo de direção ininterrupta de 5:30hrs (cinco horas e meia), com parada de no mínimo 0:30 hrs (meia hora).

Parágrafo Quinto: O motorista deverá efetuar os descansos/refeições/repousos, preferencialmente nos pontos de parada a serem indicados pela ANTT/DNIT.

CLÁUSULA 10ª - DESCANSO SEMANAL: Aos motoristas em viagens de longa distância (duração superior a 7 dias) poderá se cumular os descansos semanais até o limite de 3 (três), que deverá ser gozado no retorno a base da empresa, em sua residência, e obrigatoriamente deverá coincidir com ao menos 1 (um) domingo no mês.

CLÁUSULA 11ª - REPOUSO EM CABINE: Aos motoristas que fizerem o repouso intrajornada e interjornada na cabine do caminhão, não será devido qualquer valor referente a tal período, seja a que título for.

CLÁUSULA 12ª - TEMPO DE ESPERA: É considerado tempo de espera as horas em que o motorista ficar aguardando carga ou descarga do veículo ou o período gasto com fiscalização da mercadoria em barreiras fiscais ou alfandegárias, não fazendo parte da jornada de trabalho e nem das horas extras.

Parágrafo Primeiro: O tempo de espera, nos termos 9º e 10º do artigo 235-C da CLT, alterado e introduzido pela Lei nº. 13.103/15, será indenizado a proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal, e sobre o mesmo não incide FGTS ou INSS, bem como não gera reflexos em DSR, férias, 13º salário e aviso prévio.

Parágrafo Segundo: A permanência do motorista em tempo de espera, quando se der por tempo superior a 2 (duas) horas ininterruptas poderá ser utilizado, desde que o local ou o veículo ofereçam estrutura para tanto, para alimentação, descanso ou repouso.

CLÁUSULA 13ª - COMISSÕES: Nos termos do artigo 235- G da CLT, alterado pela Lei nº. 13.103/15, fica autorizada a remuneração do motorista via pagamento de comissão, desde que a forma de sua fixação não comprometa a segurança da rodovia, respeite o piso salarial de cada categoria e observe os tempos de direção, descanso e repouso previstos na Lei nº. 13.103/15 e na CLT.

Parágrafo Único: Aos trabalhadores que recebem comissão, fica garantido o pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio indenizado bem como as demais verbas, com base na média dos últimos doze meses. Neste caso prevalecendo sempre o que for mais benéfico ao trabalhador.

CLÁUSULA 14ª - CESTA BÁSICA: As empresas concederão mensalmente aos seus empregados uma cesta básica no valor de R\$ 274,46 (duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: As empresas também concederão durante o período de 12 meses, cesta básica a seus funcionários (as) afastados (as) por auxílio-doença e/ou acidente de

trabalho e as funcionárias durante a licença maternidade e a todos os funcionários (as) em férias.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á cumprida a obrigação pelo empregador quando substituir este benefício por moeda corrente ou disponibilizar a quantia através de cartão fornecido por instituições credenciadas ao sistema PAT.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente estipulada a natureza não salarial do benefício aqui tratado.

CLÁUSULA 15ª - REEMBOLSO DE DESPESAS: Aos motoristas e seus respectivos ajudantes em viagem, fica assegurado o reembolso das despesas que serão custeadas pelas empresas mediante a apresentação de documento hábil a comprovação, até os limites dos valores abaixo descritos:

Café da manhã	R\$ 11,35
Almoço	R\$ 21,26
Jantar	R\$ 21,26
Pernoite	R\$ 21,26

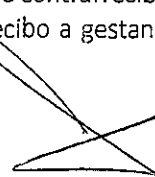
Parágrafo Primeiro: Para as viagens internacionais os empregadores devem providenciar acordos específicos com seus empregados, estabelecendo valores compatíveis com a localidade em que ocorrerem as despesas.

Parágrafo Segundo: Faculta-se as empresas, optarem pelo sistema de pagamento de diária para os motoristas e seus respectivos ajudantes em viagens, no valor de R\$ 75,13 (setenta e cinco reais e treze centavos) para cada diária, referente aos dias integralmente trabalhados, ou de forma proporcional, dispensando-se nesse caso a comprovação dos gastos.

Parágrafo Terceiro: Por tratar-se do ressarcimento de despesas ocorridas durante a viagem, mantendo-se sua natureza indenizatória, tais valores não serão considerados como salário, ainda que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do empregado.

CLÁUSULA 16ª - ESTABILIDADE: É garantida a estabilidade a:

- GESTANTE: É garantida a estabilidade provisória da gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, desde que o empregador tenha conhecimento da gravidez através de atestado médico e devida prova laboratorial entregue contrarrecibo, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa. Na falta de contrarrecibo a gestante



pode valer-se de outro meio de prova admitida no direito para comprovar que o empregador tinha conhecimento de seu estado gravídico.

- b) **ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:** Aos empregados que faltem 12 (doze) meses para ter o direito à aposentadoria e tendo trabalhado no mínimo 05 (cinco) anos para o mesmo empregador, mediante comunicação prévia ao empregador, com comprovação através de contrarrecibo, é garantido seu emprego até completar o tempo necessário à obtenção da aposentadoria salvo ocorrência de justa causa. Cessará esta garantia após a obtenção da mesma.
- c) **DA VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO:** Assegura-se estabilidade provisória a vítima de acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 112 da Lei nº. 8.213/01.

CLÁUSULA 17ª - SEGURO: Fica estabelecida a obrigatoriedade de os empregadores providenciarem aos empregados que exerçam as funções de motoristas, ajudantes de motoristas e motoboys, seguro de vida com o capital segurado de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e para as demais funções R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por acidente, invalidez total ou parcial.

CLÁUSULA 18ª - EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAIS: As despesas decorrentes da realização obrigatória dos exames de saúde ocupacionais, admissionais, demissionais, periódicos e toxicológicos, bem como os exames complementares que a critério médico se fizerem necessários, são de responsabilidade das empresas, devendo por elas serem custeados.

CLÁUSULA 19ª - ATESTADOS: Serão aceitos para justificação de faltas, preferencialmente os atestados fornecidos pelos profissionais da Previdência, pelos profissionais que prestam serviços médicos aos sindicatos convenientes ou pelos contratados ou indicados pela empresa.

CLÁUSULA 20ª - ESTUDANTE: O empregado vestibulando terá abonadas as faltas ao serviço nos dias em que prestar exames de vestibular, devendo comunicar o empregador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, mediante contrarrecibo.

CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO FUNERAL: Em caso de morte do empregado, o empregador pagará aos familiares habilitados (sucessores nos moldes da legislação civil) na rescisão contratual, a título de auxílio funeral, o valor equivalente ao seu último salário base, podendo a empresa substituir esta obrigação por seguro equivalente, conforme cláusula 17ª, ficando o custeio sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA 22ª - LICENÇA SINDICAL: Os empregadores abonarão até 2 (duas) faltas por ano para os dirigentes sindicais no exercício de seu mandato, mediante prévio aviso do sindicato profissional, especificando a razão.

CLÁUSULA 23ª - ESCALA 12X36: Fica assegurado, a critério das empresas, firmar contrato individual de trabalho com jornada especial de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta

e seis) horas de descanso aos vigias, porteiros e motoristas, desde que haja compatibilidade com a atividade exercida, nos termos do artigo 235-F da CLT, alterado pela Lei nº. 13.103/15.

CLÁUSULA 24ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA: Fica estabelecido que a critério da empresa, poderá ser compensado o trabalho aos sábados, com o respectivo acréscimo na jornada diária da semana a que se referir.

CLÁUSULA 25ª - BANCO DE HORAS: Em conformidade com artigo 59 da CLT, parágrafos 2º, 5º e 6º as empresas ficam autorizadas a criar com seus empregados mediante a acordo coletivo ou individual por escrito, um sistema de compensação de horas trabalhadas acima da jornada contratual, de forma a permitir que as horas laboradas acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia. As horas trabalhadas acima do contratualmente previsto serão lançadas a crédito, e as trabalhadas abaixo serão lançadas a débito.

Parágrafo Primeiro: O período para a compensação dessas horas deverá ocorrer em até 6 (seis) meses, caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho antes do término da compensação total das horas, o empregado receberá as horas suplementares com acréscimo de 50% sob a hora normal, calculadas sobre o valor da remuneração na rescisão.

Parágrafo Segundo: Para regimes de compensação de horas acima de 6 (seis) meses, é obrigatório firmar acordo coletivo junto ao sindicato profissional, com o fim de regularizar o seu funcionamento.

CLÁUSULA 26ª - VALE TRANSPORTE: Conforme disposto na legislação vigente, para exercer o direito a receber vale transporte o empregado informará o empregador por escrito, endereço residencial e os serviços de transportes mais adequados ao seu deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento desta exigência.

Parágrafo Primeiro: O empregador está obrigado a fornecer a quantidade de vales transportes que o empregado comprovar ser necessário ao efetivo deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, o que será pelo número de deslocamento diário, multiplicado pelo número de dia úteis no mês.

Parágrafo Segundo: A prova da entrega dos vales ao empregado far-se-á mediante a assinatura de recibo, ou no caso de vale transporte eletrônico, pelo comprovante de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O empregado beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale transporte exclusivamente para o seu efetivo deslocamento residência/trabalho e vice-versa, constituindo falta grave a declaração falsa e uso indevido.

Parágrafo Quarto: O vale transporte será custeado pelo empregado beneficiário em 6% (seis por cento) de seu salário-base ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens pelo empregador no que exceder seu valor.

CLÁUSULA 27ª - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO: Fica autorizado a contratação de trabalhadores por prazo determinado, na forma estabelecida pela Lei nº. 9.601/98.

CLÁUSULA 28ª - ACORDO COLETIVO OU INDIVIDUAL DE TRABALHO: Fica estabelecido pelo presente instrumento que os empregadores poderão firmar acordo coletivo ou individual para condições especiais de trabalho, inclusive para o transporte de cargas vivas, perecíveis e especiais em longa distância ou em território estrangeiro.

Parágrafo Único: Os acordos só entrarão em vigor a partir de sua efetiva homologação na entidade profissional, podendo tratar de mais de uma situação desde que contenham cláusulas que a especifiquem.

CLÁUSULA 29ª - AGREGADOS: Entre o proprietário do veículo de carga e seus empregados, que for agregado a uma empresa de transporte para realizar com seu veículo operações de transportes de cargas, não haverá vínculo empregatício com a transportadora que realizou o agregamento, na forma do artigo 5º da Lei nº. 11.442/2007.

CLÁUSULA 30ª - DA CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL - TAXA DE REVERSÃO: Haverá taxa de reversão salarial em favor do sindicato profissional que será descontado dos empregados sindicalizados associados de 02 (dois) dias de salário per capita da seguinte forma: 01 (um) dia do salário do mês de agosto/2021, a ser recolhido até

10/09/2021 e 01 (um) dia do salário do mês de novembro/2021 recolhido até o 10º dia do mês subsequente, mediante autorização expressa do empregado em termo próprio.

Parágrafo Único: Aos empregados associados admitidos após a data-base será efetuado o desconto mencionado na presente cláusula, no segundo mês subsequente ao da sua admissão e mediante comprovação pelo sindicato de sindicalizado sócio, recolhendo-a ao sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte, salvo os que já tenham sofrido o referido desconto no emprego anterior.

CLÁUSULA 31ª - DA CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL - Haverá contribuição sindical em favor do sindicato profissional que será descontado dos empregados sindicalizados associados em 1 (um) dia do salário do mês de março.

Parágrafo Único: Aos empregados associados admitidos após a data-base será efetuado o desconto mencionado na presente cláusula, no segundo mês subsequente ao da sua admissão e mediante comprovação pelo sindicato de sindicalizado sócio, recolhendo-a ao sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte, salvo os que já tenham sofrido o referido desconto no emprego anterior.

CLÁUSULA 32ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL: As empresas associadas ao SINDIFOZ — Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas de Foz do Iguaçu, deverão contribuir com a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensais referente a cada estabelecimento a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária à manutenção das atividades sindicais.

Parágrafo Único: As cobranças serão geradas e enviadas pelo SINDIFOZ com vencimento todo dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA 33ª - COBRANÇA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS NÃO ASSOCIADOS: Os sindicatos, patronal e profissional, ficam autorizados a criar uma tabela de valores específicos a serem cobrados por prestação de serviços aos não associados.

CLÁUSULA 34ª - CAMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA: Os signatários do presente instrumento comprometem-se a manter a Câmara de conciliação instalada em 01 de abril de 1999, independentemente do prazo desse instrumento sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias entre empregado e empregador mediante conciliação.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer hipótese os empregados representados pelo sindicato profissional signatário da presente, antes do ajuizamento da reclamação trabalhista procurarão resolver amigavelmente as eventuais questões controversas sejam a que título for que o obreiro alegar seu direito.

Parágrafo Segundo: O trabalhador só poderá ingressar na justiça para pleitear os seus direitos desde que a conciliação resulte infrutífera comprovada através de documento hábil.

Parágrafo Terceiro: Cada parte será assistida por seu sindicato no ato de conciliação, podendo ser acompanhada por advogado de sua livre escolha.

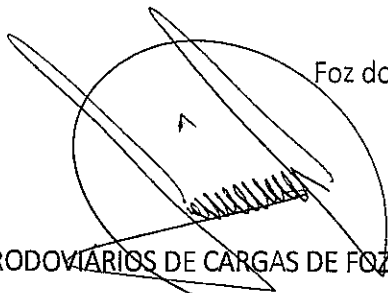
CLÁUSULA 35ª - FUNCIONAMENTO: Cada sindicato signatário da presente indicará 03 (três) membros para compor a câmara de conciliação na data de sua instalação que funcionará na sede do sindicato profissional, na Avenida República Argentina nº 3.524, Jardim Panorama, Foz do Iguaçu/PR, sempre que for convocada para solucionar controvérsias entre empregado e empregador visando prevenir demanda trabalhista, onde será lavrada ata do acordo ou da negativa deste.

Parágrafo Único: Os representantes serão indicados por simples ato dos respectivos presidentes de cada entidade, podendo ser substituído a qualquer tempo de ofício ou a pedido do interessado.

CLÁUSULA 36ª - PENALIDADES: Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas abordadas em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, a parte infratora fica obrigada ao pagamento da multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial fixado no presente instrumento devido à época da liquidação do débito que se reverterá em prol da parte prejudicada.

CLAUSULA 37ª - FORO: Fica eleito da Comarca de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

CLAUSULA 38ª - APROVAÇÃO NOVA CCT: A partir da assinatura e depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto ao sistema mediador, tornam-se nulas todas as cláusulas e condições que se achavam em vigor, sendo o presente, único instrumento definitivo a ser observado pelos empregados e empregadores no período compreendido entre 1º de maio de 2021 e 30 de abril de 2022.



Foz do Iguaçu/PR, 01 de maio de 2021

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE FOZ DO IGUAÇU (SINDIFOZ)

Representado pelo Presidente Celso Antônio Gallegario, CPF: 797.601.989-91.

SINDICADO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FOZ DO
IGUAÇU (SITROFI)

Representado pelo Presidente Dilto Vitorassi, CPF: 388.177.729-68.

PROTOCOLO DE ENTREGA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2021/2022

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE FOZ DO IGUAÇU (SINDIFOZ), inscrito sob CNPJ n. 00.132.055/0001-55 e com Código Sindical n. 003.351.88254-0, com sede á Rua Silvio Sottomaior, n. 187, Lojas 06 e 07, bairro Pilar Campestre, Foz do Iguaçu – PR, CEP: 85.862-295, neste ato representado pelo Presidente Celso Antonio Gallegario.

Foz do Iguaçu, 15 de Junho de 2021.

DILTO VITORASSI

DATA DA ASSINATURA: